



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

Processo Administrativo nº. 02080001/23

Carona nº A/2023/003

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: ANÁLISE "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ". POSSIBILIDADE.

I- RELATÓRIO

Senhor Presidente,

Versa o presente parecer acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, BRINQUEDOS EDUCATIVOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Essa assessoria jurídica já confeccionou parecer prévio sobre a possibilidade em aderir a ATA, processo seguiu com os tramites administrativos e retornou com a minuta do contrato para analise e manifestação Jurídica .

É o relatório.

II- DA MINUTA DE CONTRATO

A ideia central do princípio da legalidade informa que a atividade administrativa deve estar sempre pautada pela Lei, ou seja, ao administrador só é dado fazer (ou deixar de fazer), aquilo que a lei expressamente prevê ou faculta. Em outras palavras, sob pena de praticar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

ato inválido e expor-se. Enquanto no âmbito das relações privadas prevalece o princípio da autonomia da vontade, permitindo-se ao cidadão fazer tudo o que não seja proibido por lei, na Administração Pública esta autonomia inexistente, porquanto a atuação estatal é limitada exatamente pelo disposto no texto legal.

Vejamos, nesta direção, como Helly Lopes Meirelles definia o princípio da legalidade:

“A legalidade como princípio da administração (CF, art. 37, caput) significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na Administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei, para o particular, significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

Já o princípio da publicidade indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes administrativos. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem.

Perfilhando esse entendimento, José Eduardo Martins Cardozo define este princípio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

“Entende-se princípio da publicidade, assim, aquele que exige, nas formas admitidas em Direito, e dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos, a obrigatória divulgação dos atos da Administração Pública, com o objetivo de permitir seu conhecimento e controle pelos órgãos estatais competentes e por toda a sociedade” (CARDOZO, José Eduardo Martins. Princípios Constitucionais da Administração Pública (de acordo com a Emenda Constitucional n.º 19/98). IN MORAES, Alexandre. Os 10 anos da Constituição Federal. São Paulo: Atlas, 1999, p. 15019).

Após análise dos autos, este Jurídico verificou que a minuta do contrato do presente autos atende a todos os requisitos da lei, contendo: objeto, valor do contrato, prazo, obrigações das partes, penalidades, rescisão e dotação orçamentária necessária para que haja equilíbrio econômico entre as partes e garantindo o poder e interesses da Administração Pública.

Sendo imprescindível a publicação do contrato, após a sua assinatura, uma vez que esta é uma condição de eficácia, obedecendo, assim, os princípios da legalidade e da publicidade.

III – DA CONCLUSÃO

A minuta do contrato atende todos os requisitos exigidos em lei. É o parecer, salvo melhor juízo. Por fim, encaminha-se à CPL, este parecer **MERAMENTE OPINATIVO**, sem caráter vinculante, para deliberação final.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Salinópolis, 16 de Agosto de 2023.

BRUNO RENAN RIBEIRO DIAS

ASSESOR JURÍDICO

OAB – PA 21.473.